



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PROJETO DE LEI CM Nº ___/2025, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O PROGRAMA “SMART S.A.”,
DESTINADO A PROMOVER O
MONITORAMENTO POR CÂMERAS
COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA
FACIAL DE OCORRÊNCIAS EM
TEMPO REAL PARA A MELHORIA DA
GESTÃO PÚBLICA E O
APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti –
CIDADANIA

Em Sessão Plenária, a Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Prefeitura do Município de Santo André, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, o Programa “Smart S.A.”, destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública, mediante a implementação e utilização de sistema de videomonitoramento por meio de câmeras, plataforma multiagência para interface de acesso, processamento de dados, gestão e integração com outros sistemas afins.

Art. 2º. Constituem diretrizes essenciais do Programa “Smart S.A.”:

I - a implantação de plataforma integrada de serviços multiagências, objetivando à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

II – a implantação de rede de câmeras de vigilância inteligente em locais estratégicos da cidade, com integração aos órgãos de segurança pública e serviços de urgência e emergência;

III - a promoção da integração de dados e sistemas de informação entre os órgãos públicos, otimizando os serviços municipais de atendimento aos cidadãos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

IV – a integração das informações e comunicações entre os órgãos de segurança pública, as centrais de monitoramento de câmeras de vigilância e os serviços de urgência e emergência, de modo a obter-se a atuação coordenada e eficaz do poder público;

V – a capacitação dos agentes de segurança e dos profissionais envolvidos nos serviços de socorro, visando o uso adequado das tecnologias e sistemas de informação;

VI – o estímulo à implementação de parcerias público-privadas e à participação da sociedade civil na criação e desenvolvimento de soluções tecnológicas para a cidade;

VII – o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento na busca de implementação de novas tecnologias de videomonitoramento, com vistas à melhoria das respostas às situações de urgência e emergência do Município de Santo André, assim como a prevenção e combate da criminalidade;

VIII – a cooperação com os órgãos que atuam na fiscalização de obras e terrenos públicos, com as centrais de monitoramento de câmeras;

IX – a promoção de ações educativas e preventivas relacionadas à segurança;

X – o desenvolvimento de Plano Estratégico de Transformação Digital para o Município, identificando as prioridades e metas a serem alcançadas;

XI - o desenvolvimento de Plano Estratégico de Segurança Urbana e Emergência, identificando as prioridades, metas e indicadores de desempenho a serem alcançados;

XII - garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais dos cidadãos no âmbito das iniciativas do programa.

Art. 3º Fica autorizada a celebração de convênios, acordos e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, bem assim com instituições de ensino e pesquisa para desenvolver estudos, análises e inovações tecnológicas que visem beneficiar o programa e potencializar seus resultados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança Cidadã ficará responsável pela coordenação e implementação do Programa “Smart S.A.”, podendo, para tanto, elaborar e aprovar regulamentações próprias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Parágrafo único. Incumbirá à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã a regulamentação dos seguintes temas, observada a legislação em vigor:

- I** - a integração de câmeras públicas e privadas ao Programa “Smart S.A.”;
- II** - a integração dos sistemas ao Programa “Smart S.A.”;
- III** - a política de segurança da informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- IV** – a celebração de cooperação técnica com outros órgãos públicos;
- V** - a criação de procedimentos operacionais padrão das atividades da plataforma, assim como das atividades realizadas no serviço externo, de maneira a evitar conflitos entre as agências que compõem os centros operacionais do Programa “Smart S.A.”;
- VI** - estabelecer as diretrizes necessárias para o desenvolvimento de projetos específicos para o Programa “Smart S.A.”, bem como para a sua execução e manutenção e baixar, mediante portaria, outras normas que julgar necessárias para o seu desenvolvimento;
- VII** - definir os pontos estratégicos para a instalação das câmeras de videomonitoramento;
- VIII** - contratar os serviços e aquisições necessários;
- IX** - celebrar convênios, acordos e parcerias, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, criará e fomentará campanhas educativas de conscientização sobre segurança pública urbana, bem como informará a população sobre o funcionamento, os objetivos e os benefícios do Programa “Smart S.A.” e acerca da importância da colaboração da comunidade para o seu êxito.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart S.A.”, composto por representantes das seguintes secretarias:

- I** - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- II** – Secretaria de Administração e Finanças;
- III** – Secretaria de Governo, Orçamento e Planejamento Estratégico;



IV – dos órgãos conveniados a serem definidos nos termos de regulamentação posterior.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart Santo André” será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 7º. O Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart S.A.” tem as seguintes atribuições:

I - aprovar as bases de dados que poderão ser utilizadas pelo Programa “Smart S.A.”, bem como a sua edição, complementação e supressão;

II - acompanhar e zelar pela integridade dos dados e informações obtidas por meio do Programa “Smart Santo André” em relação à confidencialidade, comunicando aos órgãos competentes quaisquer violações ou sua iminência;

III – elaborar e encaminhar relatório aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade, juntando documentos que sejam suficientes para a comprovação de conduta incompatível praticada por servidor que exerça suas atividades vinculadas ao Programa “Smart S.A.”;

IV - elaborar relatório anual sobre as atividades e resultados do Programa “Smart S.A.”, dando publicidade ao documento;

V - promover reuniões periódicas para avaliação e planejamento das ações, garantindo sua atualização e efetividade;

VI – garantir a transparência das ações e investimentos relacionados ao Programa “Smart S.A.”, disponibilizando, periodicamente, informações à população por meio do portal da transparência do Município;

VII – elaborar e aprovar código de conduta e ética para todos os envolvidos na implementação do Programa “Smart S.A.”, visando garantir a integridade, profissionalismo e respeito à privacidade dos cidadãos;

VIII – estabelecer parcerias com outros municípios ou entidades governamentais, tendo por objetivo a troca de experiências, capacitação e otimização dos recursos do Programa “Smart S.A.”;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

IX – aprovar o plano de contingência, o plano de recuperação de desastres e o protocolo de ação em caso de falhas massivas no sistema, assegurando a continuidade dos serviços de segurança urbana;

X – aprovar as entidades autorizadas a receber os dados coletados pelo Programa “Smart S.A.”, os quais deverão ser tratados com a máxima confidencialidade, proibida a sua venda, transferência ou compartilhamento;

XI – publicar semestralmente boletim informativo com o detalhamento das atividades, os avanços e os desafios do programa, fomentando a transparência e o engajamento da comunidade;

XII – acompanhar e avaliar constantemente a eficácia das ações implementadas no âmbito do Programa “Smart S.A.”;

XIII – realizar chamamentos públicos e baixar editais para fomentar projetos inovadores que contribuam para a transformação digital da cidade e as parcerias público-privadas, visando o aumento da segurança na cidade e a melhoria contínua dos serviços oferecidos aos munícipes;

XIV – compartilhar imagens (externas e/ou internas) destinadas aos órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Autárquica e Fundacional;

XV - determinar o grau de acesso das imagens por agentes e órgãos.

Parágrafo único. Outras medidas e providências poderão ser adotadas pelo colegiado mediante a edição de resoluções.

Art. 8º. Fica instituída a Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”, que terá a finalidade de estabelecer um canal eletrônico, com uma sede física, para receber e tratar solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

§ 1º A Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” tem as seguintes atribuições:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas ao Programa “Smart S.A.”;

II - organizar os canais de acesso do cidadão ao Programa “Smart S.A.”, simplificando procedimentos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência do Programa “Smart S.A.”;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos do Programa “Smart S.A.”, dando conhecimento dos mecanismos de participação social;

VII - manter e divulgar serviço telefônico e endereço eletrônico destinados a receber denúncias ou reclamações;

VIII – acompanhar, sempre que necessário, o andamento e o deslinde final das denúncias, reclamações, sugestões e representações que se iniciarem no âmbito da Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”;

IX – elaborar, anualmente, relatórios e estatísticas das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria do Programa “Smart S.A.”, que ficarão à disposição de qualquer interessado; e

X - exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

§ 2º A Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” deverá encaminhar resposta ao cidadão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§ 3º O prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, hipótese em que o cidadão deverá ser informado sobre a prorrogação.

§ 4º As competências atribuídas à Ouvidoria do Programa “Smart S.A.” não substituem as atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais, previstas no artigo 6º do Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, as quais permanecem inalteradas.

Art. 9º O sistema de videomonitoramento do Programa “Smart S.A.” poderá ser integrado com outros sistemas municipais, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Parágrafo único. Considerando a necessidade de integração dos órgãos de segurança dos três níveis federativos, nos termos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), instituída pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, O sistema de videomonitoramento do Programa “Smart S.A.” poderá ser integrado com os demais sistemas operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) previstos no artigo 9º, § 2º, da referida lei federal, quando tecnicamente viável e legalmente permitido.

Art. 10. Constituem os recursos financeiros para a manutenção e expansão do Programa “Smart S.A.”:

I - dotações orçamentárias consignadas em lei municipal, bem como os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e participações em contratos, acordos, convênios e demais ajustes firmados com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - arrecadação de valores de taxas ou de preços públicos relativos a serviços prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

V - fundos de segurança;

VI - emendas parlamentares;

VII - operações de crédito previamente aprovadas pelo Município de Santo André;

VIII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 11. O Programa “Smart S.A.” garantirá a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, assegurando que as imagens e dados coletados sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na implementação e manutenção do Programa “Smart S.A.”, deverão ser observadas as eventuais necessidades de:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

I - alterações e inovações normativas sobre o tema de proteção de dados, sempre procedendo à proteção de dados pessoais em conformidade com os fundamentos previstos no artigo 2º da referida Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - elaboração de documentos de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROT) realizadas no âmbito da sua execução;

III - elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 e Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 12. Os dados e imagens coletados pelo Programa “Smart S.A.” que não estiverem diretamente relacionados a investigações em curso ou que não sejam requeridos para fins legais deverão ser anonimizados.

Art. 13. Os servidores e funcionários designados para operar o Programa “Smart S.A.” deverão assinar termo de ética e responsabilidade, comprometendo-se a utilizar as ferramentas e informações disponíveis apenas para fins profissionais e de interesse público.

Art. 14. As tecnologias e sistemas adotados pelo Programa “Smart S.A.” deverão ser compatíveis com a legislação vigente de privacidade e proteção de dados, bem como com as melhores práticas relacionadas à segurança da informação, de modo a garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 15. Serão estabelecidos protocolos de atuação em casos de grandes aglomerações ou manifestações, garantido o direito constitucional de expressão e proteção dos cidadãos.

Art. 16. Todos os operadores e funcionários ligados ao Programa “Smart S.A.” passarão por treinamento específico sobre direitos humanos, racismo e ética no monitoramento, minimizando riscos de violações de privacidade.

Art. 17. Ressalvado o disposto no artigo 12 desta Lei, a divulgação de imagens ou informações contempladas no Programa “Smart S.A.”, quando for o caso, será precedida de análise e autorização expressa do Conselho de Gestão e Transparência do referido Programa, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.



§ 1º A análise levará em conta a finalidade do pedido e os demais aspectos que sobre ele incidirem.

§ 2º As imagens captadas pelo Programa “Smart S.A.” poderão ser utilizadas para fins institucionais, desde que submetidas a processo de anonimização, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Art. 18. Nenhum acesso aos sistemas de informações contempladas no Programa “Smart S.A.” será permitido a pessoas ou organizações que não tenham autorização expressa do Conselho de Gestão e Transparência do Programa “Smart S.A.”.

Parágrafo único. Qualquer pessoa ou organização que acessar indevidamente os sistemas de informações do Programa “Smart S.A.” estará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 19. Nas licitações e contratações destinadas à prestação de serviços de vigilância eletrônica, videomonitoramento e demais instalações de câmeras para os órgãos e entidades da Administração Municipal, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã deverá realizar a análise prévia do edital e dos documentos que compõem a contratação, emitindo declaração quanto ao cumprimento ou não de todos os requisitos necessários ao prosseguimento do procedimento licitatório;

II – a análise prévia a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do respectivo processo administrativo pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

III - a análise prévia terá por finalidade a verificação dos seguintes critérios:

a) possibilidade de atendimento da demanda pelo Programa “Smart S.A.”;

b) integração com o Programa “Smart S.A.”;

c) compatibilidade com a infraestrutura existente;

d) sobreposição de pontos de câmeras e de recursos;

e) equipamentos que serão utilizados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

- f) previsão de atualização tecnológica;
- g) nível de segurança do projeto;
- h) qualidade da imagem;
- i) tempo de latência;
- j) recursos tecnológicos;
- k) acordo de nível de serviço (SLA);
- l) capacidade de expansão futura;
- m) atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

IV - após a realização da análise dos critérios supramencionados, havendo pendências, o processo administrativo será devolvido à unidade originária para as devidas correções;

V - a declaração só será emitida após nova análise para verificar se todos os apontamentos foram sanados.

§ 1º O termo de referência e o edital das contratações dos serviços de segurança eletrônica e monitoramento de câmeras deverão prever a adesão ao Programa “Smart S.A.”.

§ 2º A prorrogação dos contratos de vigilância eletrônica e monitoramento de câmeras fica condicionada à possibilidade de integração ao Programa “Smart S.A.”.

§ 3º Os contratos atuais de vigilância eletrônica e monitoramento de câmeras continuarão sendo executados até o encerramento dos prazos de vigência, devendo sua eventual prorrogação ser previamente analisada pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

Art. 20. Nas situações de risco iminente, conforme vier a definido pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, o sistema “Smart S.A.” poderá ser utilizado para emitir alertas à população por meio de suas diversas plataformas.

Art. 21. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para a revisão ampla do Programa “Smart S.A.”, contemplando sua eficácia, impacto social, avanços tecnológicos e possíveis alterações no cenário de segurança urbana.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

Art. 22. Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, no que couber, respeitadas as diretrizes dispostas.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 14 de fevereiro de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA
Câmara Municipal de Santo André
Gabinete 03





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apresentamos nesta oportunidade o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a criar o **Programa “Smart S.A.”**, destinado a promover a adoção de soluções tecnológicas inovadoras e avançadas para a melhoria da gestão pública e o aprimoramento da segurança pública no município de Santo André, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Este Programa, que desejamos trazer para Nossa Amada Santo André, conta com uma estrutura integrada a diversos órgãos e tem como objetivo reforçar a segurança da população por meio do monitoramento completo das vias públicas, além de garantir uma reação mais ágil por parte das forças de segurança.

O Programa inclui um sistema com um rígido protocolo de utilização de dados e reconhecimento por biometria facial para implantação em nosso Município, a exemplo do Programa implantado com êxito e já em funcionamento no Município de São Paulo.

Esperamos que o Programa “Smart S.A.” gere um efeito social preventivo, possibilitando que sejam tomadas ações com agilidade e eficácia. Planeja-se que os equipamentos sejam instalados, principalmente, no entorno de equipamentos municipais como escolas, unidades básicas de saúde, parques, áreas de grande circulação e com maior incidência de criminalidade, e nas entradas e saídas do Município.

Ademais, o “Smart S.A.” também permitirá criar um canal de comunicação com a população, acompanhando marcadores em postagens públicas, hashtags, menções de órgãos públicos e comentários em postagens nos canais oficiais dos serviços municipais, possibilitando identificar as demandas dos munícipes, como buracos nas vias, alagamentos, congestionamento no trânsito, limpeza urbana, iluminação pública, sistema de sinalização e demais situações que exijam a intervenção do poder público. Outra característica inovadora é que o Programa “Smart S.A.” contará com um Conselho de Gestão e Transparência, que irá tratar das questões que envolvam o dinamismo da plataforma, a liberação de acesso, atualização de sistema, entre outros. O Conselho será integrado por diversos órgãos, e terá como objetivo garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o uso das informações apenas para fins legais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, que visa contribuir para o fortalecimento da Segurança Pública Municipal.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 14 de fevereiro de 2025.

Autoria: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

Câmara Municipal de Santo André

Gabinete 03



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350039003300360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.